



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 157 DE 01 DE JULHO DE 2022

(Autógrafo 119/2022 - Projeto de Lei Complementar n° 007/2022 - Do Legislativo - Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS, Thiago da Silva Santos - UNIÃO, Erondina Ferreira Godoy - PSD, Camila Godoi da Silva Rodrigues - PSB e Mariza Martins Borges - PODEMOS.)

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018 - ESTABELECE MÉDIA MÍNIMA DE 90 PONTOS PARA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

(...)

V - que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;"

Art. 2°. Ficam revogados o § 1° e seus incisos, do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

(...)

V - que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;"

Art. 4º. Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 27, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, alterando-se ainda a redação do seu Parágrafo único, que fica renumerado como § 1º e no mesmo artigo fica acrescido o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 27 O servidor que ultrapassar o Nível ou Grau final previsto na tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado com um Padrão específico, caracterizado como extra-tabela.

§1º O servidor que ultrapassar o último nível ou grau da tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo observará as mesmas regras para progredir na carreira.

§2º A evolução deverá observar o percentual de 15% para a promoção e 5% para a progressão."

Art. 6º. Em razão do reenquadramento realizado no exercício de 2022, em virtude das incorporações previstas no art. 12 da Resolução 09, de 18 de maio de 2021, não se aplica aos servidores reenquadrados o disposto no inciso II do art. 17 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, para fins de interstício, considerando-se o lapso temporal da última evolução.

Art. 7º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de julho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de julho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO